ACÓRDÃO - AC00 - 660/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/16579/2022
PROTOCOLO	:	2209953
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE COSTA RICA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
JURISDICIONADOS	:	1. CLEVERSON ALVES DOS SANTOS; 2. JOVENALDO FRANCISCO DOS SANTOS; 3. VALÉRIA ALVES VIEIRA.
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: AUDITORIA – OBJETO – FISCALIZAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – QUADRO DE PESSOAL E FORMA DE PROVIMENTO – AÇÕES DIRECIONADAS PARA O ACOMPANHAMENTO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID19 – EFETIVIDADE DO CONTROLE INTERNO EM AÇÕES VOLTADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ACHADOS – AUSÊNCIA DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTROLADORIA – FALHAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – RECOMENDAÇÕES – MONITORAMENTO.

1. Diante dos esclarecimentos prestados pelos gestores, quanto aos achados de auditoria, que teve por escopo a fiscalização no sistema de controle interno, bem como em razão do Plano de Ação e do Cronograma de prazos para adequação dos apontamentos no quadro de pessoal, considerando a demonstração de empenho para a solução das falhas, é suficiente no caso a recomendação para que adotem providências no sentido de aprimorar a Controladoria Interna, adequando a estrutura, de forma a garantir que ele seja efetivo e realize concurso público para o cargo de controlador interno, adotando medidas para elaboração e aprovação de plano de cargos, carreira e salário que inclua a carreira dos servidores da Controladoria-Geral, implementando as ações decorrentes do plano de ação, e medidas para que sejam suportadas por documentação comprobatória, mantida em arquivo e à disposição desta Corte para o devido monitoramento.

2. Determina-se a instauração de fiscalização por meio do instrumento de monitoramento sobre as medidas adotadas, na forma prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 188, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 RITC/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **recomendação**

para que os responsáveis adotem providências no sentido de aprimorar a Controladoria Interna do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, no seguinte contexto: **a)** Adequem a estrutura do Controle Interno de forma a garantir que ele seja efetivo e realize concurso público para o cargo de controlador interno, visto que a natureza do cargo é incompatível com o de provimento em comissão; **b)** Adotem medidas para elaboração e aprovação de plano de cargos, carreira e salário que inclua a carreira dos servidores da Controladoria Geral; **c)** Implementem as ações decorrentes do plano de ação, bem como para que sejam devidamente suportadas por documentação comprobatória, mantida em arquivo e à disposição desta Corte para o devido monitoramento; e pela **determinação** para instauração de fiscalização por meio do **Instrumento de monitoramento** sobre as medidas adotas na forma prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 188, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os autos sobre a análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização de Saúde no Sistema de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde Costa Rica – MS, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade dos Senhores Cleverson Alves dos Santos (Prefeito Municipal), Jovenaldo Francisco dos Santos (Secretário Municipal de Saúde) e Valéria Alves Vieira (Controladora Interna), cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria RAUD – DFS – 103/2022.

O trabalho de auditoria teve por escopo a fiscalização no sistema de controle interno do município, referente ao exercício de 2021, avaliando o quadro de pessoal e sua forma de provimento, bem como se foram realizadas ações direcionadas para o acompanhamento de enfrentamento da “Pandemia de COVID-19”, verificando a efetividade do controle interno do ente em ações voltadas ao Fundo Municipal de Saúde.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 1276/2023, opinando por encaminhar recomendações aos gestores para corrigir as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria.

Em seguida, os responsáveis foram intimados e apresentaram respostas.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, após a juntada das respostas dos gestores, emitiu Análise ANA – DFS – 6815/2023, concluindo que alguns apontamentos foram solucionados, mas que permanece a ausência do quadro próprio de pessoal provido por concurso público para Controladoria, em desacordo com o que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal de 1988 e PARECER – C – PAC00 – 7/2020-TCE/MS e Resolução ATRICON nº 05/2014, sugerindo a autuação de processo autônomo de fiscalização do tipo monitoramento, para verificar o cumprimento das proposições feitas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou por emitir recomendação à Prefeitura de Costa Rica e instaurar monitoramento para certifica-se sobre a efetividade das medidas adotadas, conforme consta do Parecer PAR – 3ª PRC – 12997/2023.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 189 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98/2018, razão pela qual se passa ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

No caso, foram analisados documentos e informações prestadas aos auditores, sendo que a Divisão especializada inicialmente apresentou proposta de encaminhamento para providências dos gestores:

> a) Apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com medidas concretas e detalhadas para a adequação legal/normativa da composição do quadro de pessoal próprio do controle interno, a realização de concurso público e respectivo provimento.
>
> b) O plano de ação deverá conter no mínimo: a ação a ser realizada, o prazo para realização de cada ação e o setor responsável pela ação, além de outras informações que se fizerem necessárias;
>
> c) Determinação à Controladoria para que, se abstenha de atuar em 100% dos processos licitatórios e observe com rigor o Plano Anual de Controle Interno/2022 objetivando maior efetividade das ações.
>
> d) Sugere-se, por fim, para o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a intimação do Prefeito Municipal, Sr. Cleverson Alves dos Santos, bem como do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jovenaldo Francisco dos Santos, para em havendo interesse, apresentarem suas razões. (fls. 14)

Os responsáveis foram intimados e apresentaram esclarecimentos e documentos sobre os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria.

A Controladora Interna, sra. Valéria Alves Vieira, esclareceu que assim que assumiu a Controladoria Geral do Município (abril 2022) deu início a organização, uniformização de procedimentos e de trabalhos tentando mitigar falhas operacionais, informando, também, que tem um quadro reduzido de pessoal, o que prejudicou o cumprimento do Pano Anual de Controle Interno de 2022.

O Secretário de Saúde, Sr. Jovenaldo, disse que apesar da criação do Departamento de Controladoria não foi possível realização de concurso público, uma vez que os cargos efetivos de Analista de Planejamento e Controle foram extintos, entretanto apresentou um plano de ação com cronograma e prazos para adequação no quadro de pessoal da Controladoria.

De forma similar, o prefeito, sr. Cleverson, apontou a dificuldade da realização de concurso público após a extinção dos cargos efetivos da controladoria, razão pela qual designou provisoriamente a servidora do quadro efetivo para exercer o cargo em comissão, mas reforçou o Plano de Ação para resolução definitiva do apontamento feito pela área técnica.

Conforme bem observado pela Divisão de Saúde diante dos esclarecimentos prestados pelos gestores e de todos os documentos que instruíram as justificativas, trata-se de um problema na estrutura organizacional do ente que não é possível ser solucionado de forma simples e imediata, uma vez que envolve orçamento/finanças e planejamento até a realização do concurso público.

Assim, diante do Plano de Ação e do Cronograma de prazos para adequação dos apontamentos no quadro de pessoal, considerando a demonstração de empenho para a solução das falhas, é suficiente no presente caso **recomendação** ao Fundo Municipal de Saúde, para que coloque em pratica os planos de realização de concurso público e dê início aos procedimentos administrativos internos para implementar o plano de ação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado no Relatório de Auditoria RAUD – DFS – 103/2022, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde Costa Rica – MS, tendo como responsáveis Cleverson Alves dos Santos (Prefeito Municipal), Jovenaldo Francisco dos Santos (Secretário Municipal de Saúde) e Valéria Alves Vieira (Controladora Interna), acolho os pareceres da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e formulo meu voto da seguinte forma:

I – Pela **RECOMENDAÇÃO** para que os responsáveis adotem providências no sentido de aprimorar a Controladoria Interna do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, no seguinte contexto:

a) Adequem a estrutura do Controle Interno de forma a garantir que ele seja efetivo e realize concurso público para o cargo de controlador interno, visto que a natureza do cargo é incompatível com o de provimento em comissão;

b) Adotem medidas para elaboração e aprovação de plano de cargos, carreira e salário que inclua a carreira dos servidores da Controladoria Geral;

c) Implementem as ações decorrentes do plano de ação, bem como para que sejam devidamente suportadas por documentação comprobatória, mantida em arquivo e à disposição desta Corte para o devido monitoramento.

II – Pela determinação para instauração de fiscalização por meio do Instrumento de **MONITORAMENTO** sobre as medidas adotas na forma prevista no art. 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 188, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 RITC/MS;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação aos responsáveis para adoção das providências cabíveis e determinação para instauração de fiscalização por meio do instrumento de monitoramento sobre as medidas adotas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MSS/ARP